



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

PROCESSO Nº. 23348.000755/2012-21

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0009/2012.

ASSUNTO: Esclarecimento.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e passagens rodoviárias, em âmbito nacional e internacional, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria como ÓRGÃO GERENCIADOR, e de seus Campus e Campus Avançados, entre outras instituições, como ORGÃOS PARTICIPANTES.

Por meio eletrônico, questiona a empresa o que segue:

“referente ao Grupo 1, Item 1 uma vez que está sendo por Taxa de Transação, não fazendo menção que as tarifas serão NET, sem comissionamento (Taxa DU) ,sendo que o Edital não faz menção a Taxa DU, questionamos se o IFC irá pagar a Taxa de Transação (agenciamento) e também a Taxa DU”.

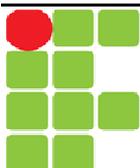
Em relação ao esclarecimento, considerando:

- a Cláusula 8.1.1.1. do edital, ou seja, “Para o item 01 do Grupo 01: o valor unitário ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens [...]”;
- a descrição do item 01, no termo de referência, ou seja, “Agenciamento de Viagens Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais”;
- o inciso I, do artigo 4º, da IN 7/2012/SLTI, ou seja, Art. 4º A remuneração total a ser paga a agência de viagens será [...] I - valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado [...]”.

Assim, em atenção ao questionado, mediante consulta aos setores relacionados com a contratação e após análise do edital, conclui-se:

Visualizamos, em se tratando de esclarecimento, que o ITEM 01 REFERE-SE AO VALOR QUE SERÁ PAGO EXCLUSIVAMENTE PARA A AGÊNCIA DE VIAGENS, REFERENTE À REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, sendo assim, a única cobrança que a agência de viagens poderá realizar pelos seus serviços será o preço cotado para o item 01, ou ainda, o IF Catarinense não pagará nenhum valor como remuneração para a agência de viagens além do preço orçado pela licitante no item 01, muito menos a taxa DU ou qualquer outra que seja, sobretudo, pois verificamos que a taxa DU não é mencionada no edital como forma de remuneração da agência de viagens.

Para complementar, em se tratando de esclarecimento, visualizamos ainda, que o valor estimado no item 02 do grupo 01 refere-se exclusivamente para remunerar as companhias





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

aéreas, ou seja, para custear despesas relativas ao preço das passagens, taxas de embarque e multas por remarcações, reiterando, valores para remunerar exclusivamente as companhias aéreas.

Com a ciência da interessada, publique-se.

Blumenau (SC), 20 de novembro de 2012.

(assinado digitalmente)
MARCELO DARLAN HERPICH
Pregoeiro

